

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000115/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003192/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.200411/2026-45
DATA DO PROTOCOLO: 09/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPRESAS DE ASSES PER INF PESQ EST DA BAHIA, CNPJ n. 16.116.881/0001-40, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LOURIVAL JOSE DE OLIVEIRA LOPES e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCO ANTONIO DANTAS DE ALMEIDA;

E

SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO EST DA BAHIA, CNPJ n. 14.797.724/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JORGE KHOURY HEDAYE e por seu Diretor, Sr(a). VITOR CESAR RIBEIRO LOPES e por seu Diretor, Sr(a). FRANKLIN SANTANA SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrante do 2º Grupo - Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do plano da CNTC, com abrangência territorial em BA, com abrangência territorial em Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Aiquara/BA, Alagoinhas/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, Amélia Rodrigues/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apuarema/BA, Araçás/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Barrocas/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraibas/BA, Caravelas/BA, Cardeal da Silva/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cicero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Coração de Maria/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Crisópolis/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Entre Rios/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Euclides da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Feira de Santana/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçú/BA, Ibiassucê/BA, Ibicaraí/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipecta/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguai/BA, Ilhéus/BA, Inhambupe/BA, Ipecaetá/BA, Ipiauí/BA, Ipirá/BA, Ipuiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irará/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamarí/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA,**

Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA, Itapicuru/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiu/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Mata de São João/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém do São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouriçangas/BA, Ourolândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Pirai do Norte/BA, Piripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Pojuca/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Bárbara/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabrália/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Terezinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santanópolis/BA, Santo Amaro/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, Santo Estêvão/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Tanquinho/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Tucano/BA, Uauá/BA, Ubaíra/BA, Ubaitaba/BA, Ubatã/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Una/BA, Urandi/BA, Uruçuca/BA, Utinga/BA, Valença/BA, Valente/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de dois mil e vinte e cinco, o menor salário base a ser praticado pelo **SEBRAE-BA** não poderá ser inferior 2.867,98 (dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos)

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Empregados vigentes em 30 de abril de 2025 serão reajustados, a partir de 1º de maio de 2025, pelo índice de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS



CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR ATRASO

Em caso de atraso, após o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, sobre o valor do salário já devidamente atualizado monetariamente, incidirá multa de 2% por mês de atraso.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

DATA – O pagamento dos salários será efetuado em data que não ultrapasse o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, sendo recomendado pagar até o último dia útil do mês trabalhado.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - INTERINIDADE

Fica garantido o pagamento de interinidade calculado pelo salário do Empregado substituído, nos termos da Súmula 159 do TST. A situação de interinidade deverá ter seus critérios definidos em resolução a ser baixada pela Diretoria Executiva, respeitado o limite da legislação.

Parágrafo Único – O Empregado na função de Gerente/Coordenador substituto, conforme norma estabelecida pelo **SEBRAE-BA** receberá gratificação equivalente à gratificação recebida pelo Gerente/Coordenador, quando o substituir.

CLÁUSULA OITAVA - ISONOMIA SALARIAL

Admitido o Empregado para função de outro com igual qualificação profissional será garantido salário pelo menos idêntico ao menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Fica instituído, para o período de vigência deste Acordo Coletivo, se não houver cortes de recursos provenientes de medidas do Governo Federal ou de outra demanda Federal no exercício corrente, o Programa de Remuneração Variável, na forma da Lei 10.101/2000, como ferramenta de reconhecimento pelo alcance de metas físicas, que visa estimular o atingimento dos resultados organizacionais previstos na Política de Gestão de Pessoas do SEBRAE/BA.

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado em 01 ou 02 vezes ao ano, até o dia 30 do mês de abril de 2026, após a análise e comprovação do cumprimento das metas organizacionais, sendo a base de cálculo o salário vigente na data do pagamento, observados os descontos legais incidentes, na forma da Lei 10.101/2000.

Parágrafo 2º - As metas do Programa de Remuneração Variável previsto nesta cláusula, objeto de negociação prévia entre o SEBRAE/BA e os seus empregados, deverão ser amplamente divulgadas por meio dos canais de comunicação do SEBRAE/BA.

Parágrafo 3º - O Programa de Remuneração Variável, compreendendo as metas, as partes envolvidas e o formato, é único para todos os empregados, ou seja, os critérios para alcance das metas, o percentual de salários e as regras de distribuição serão as mesmas para todos os empregados do SEBRAE/BA, conforme previsto na Política de Gestão da Entidade, com exceção do previsto no parágrafo seguinte.

Parágrafo 4º - Os empregados que não participarem do período total avaliado, tais como aqueles admitidos, afastados por qualquer razão, desligados a seu pedido ou demitidos sem justa causa, receberão o valor proporcional ao tempo em que trabalharam, desde que por período superior a noventa dias no ano.

Parágrafo 5º - As metas de equipe e organizacionais a serem cumpridas pelos empregados poderão ser repactuadas, conforme critérios estabelecidos na cartilha, até o dia 31 de agosto de cada ano. No caso de não cumprimento desse prazo serão consideradas as metas pactuadas para o respectivo ano.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA E COMPENSAÇÃO

As horas extras devidamente autorizadas pela Diretoria/Gerência imediata deverão ser compensadas ou pagas, observando o quanto disposto abaixo:

Parágrafo 1º - As horas extras quando remuneradas serão pagas observando sempre o adicional de 100% sobre a hora normal.

Parágrafo 2º - A compensação de horas terá vigência anual para efeito de compensação das horas trabalhadas.

Parágrafo 3º - As horas extras não compensadas no prazo de 01 ano deverão ser objeto de pagamento quando do crédito do salário do mês posterior ao fechamento do ano. As horas a débito também deverão ser objeto de desconto da folha de pagamento do Empregado que fechar o ano com saldo negativo.

Parágrafo 4º - Será admitido para cada Empregado o acúmulo de, no máximo, 40 (quarenta) horas dentro do período de vigência do Sistema de Compensação de Horas. Ultrapassando este quantitativo no fechamento mensal será efetuado no mês seguinte o pagamento das horas totais, remuneradas com adicional de 100% em relação à hora normal.

Parágrafo 5º - Nas situações de desligamento, as horas a crédito serão pagas em rescisão, remuneradas com adicional de 100% em relação à hora normal.

Parágrafo 6º - Trabalhos realizados nos finais de semana e feriados, previamente programados, serão, prioritariamente, remunerados como horas extras, podendo ser negociados entre o Empregado e o Gerente / Diretor o uso em folgas, neste caso específico em dobro, ou seja, a cada hora de trabalho corresponderá a duas de folga

Parágrafo 7º - O saldo de 10 minutos ao final do período, não excedentes a 05 (cinco) minutos na entrada e 05 (cinco) minutos na saída, não será computado nem descontado como jornada extraordinária.

Parágrafo 8º - É permitida a realização de trabalho extraordinário pelos Empregados do **SEBRAE-BA**, somente mediante autorização prévia da Diretoria / Gerência a qual o Empregado estiver vinculado.

Parágrafo 9º - São dispensados do registro de frequência os Diretores, os Gerentes Titulares, Coordenadores Titulares, Assessores, Secretárias, Secretária Geral e Ouvidor ou outros cargos que venham a ser criados e que percebam gratificação de no mínimo 40% do salário base.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado a todos os Empregados o adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, por cada cinco anos de serviço trabalhado no **SEBRAE-BA**, a título de adicional por tempo de serviço, contados da data de admissão.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O Empregador efetuará o pagamento suplementar de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base, em caso da necessidade de serviço que requeira transferência do domicílio ou residência do Empregado para

localidades diversas do contrato, enquanto perdurar a situação.

Parágrafo 1º - Sempre que se der a transferência de domicílio ou residência do Empregado para localidades diversas do contrato de trabalho e que implique no pagamento do adicional de transferência, o Empregador assumirá todas as despesas relativas a transporte de móveis, bens de uso pessoal e utensílios domésticos, além das demais despesas decorrentes da transferência, inclusive na ida e no retorno.

Parágrafo 2º - Caso o Empregado transferido seja demitido, fica a empresa obrigada a custear as despesas de retorno para a sua localidade de origem.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUSTEIO DE DESPESAS

Ocorrendo o deslocamento de pessoal a serviço, conforme condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 008, fica assegurado pelo **SEBRAE-BA** o custeio das despesas, de acordo com o que rege a mesma instrução normativa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFÍCIOS

O **SEBRAE-BA** manterá a concessão de benefícios, que não integram a remuneração de seus Empregados.

Parágrafo 1º - Os benefícios serão concedidos a título de auxílio alimentação, inclusive nas férias, licença maternidade, durante auxílio-doença, no valor mensal total de R\$ 1.437,62 (um mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo 2º - O valor total dos benefícios referentes a vale alimentação e vale refeição será concedido, com crédito mensal na forma de cartão de débito emitido em nome do Empregado, para aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo 3º - O valor será concedido de forma uniforme para todos os Empregados.

Parágrafo 4º - O Empregado poderá optar pela adoção dos créditos na modalidade FLEX, na qual poderá usar o crédito conforme sua necessidade para alimentação ou refeição em um único cartão, ou ainda manter a distribuição do crédito em dois cartões distintos, sendo 50% para vale alimentação e 50% para vale refeição, mediante manifestação por escrito junto ao **SEBRAE/BA** em uma única vez no prazo máximo de 60 dias a contar da assinatura deste acordo.

Parágrafo 5º - O **SEBRAE-BA** garantirá junto à empresa contratada o credenciamento de no mínimo 02 (dois) restaurantes próximos de cada Ponto de Atendimento.

Parágrafo 6º - A concessão do auxílio alimentação será concedido aos empregados que se encontrarem em auxílio-doença pelo período máximo de 180 dias.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

O **SEBRAE-BA** continuará assegurando assistência médica e odontológica para todos os Empregados e seus dependentes, reconhecidos pela Previdência Social, através de Plano básico Unimed Seguro Saúde/SEBRAE ou plano equivalente, e Plano Básico INPAO DENTAL ou Plano Equivalente.

Parágrafo 1º - Caso opte pelo plano especial o Empregado deverá arcar com a diferença entre o plano básico e este.

Parágrafo 2º - Poderá ser incluído como dependente no plano de saúde, filho (a) até o limite de 30 anos.

Parágrafo 3º – O pagamento da contributividade, realizada mensalmente pelos colaboradores ativos e inativos, deverá ser igual aos percentuais abaixo:

1. Titular: 3% (três por cento) sobre o valor do salário base.

2. Dependente: 0,3% (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor do salário base para cada um dos dependentes.

Parágrafo 4º – A coparticipação será de 20% (vinte por cento) sobre o valor de consultas e exames simples e seu desconto mensal não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado. Se houver resíduo do custo no mês, este passará para o desconto no mês seguinte

Parágrafo 5º – A coparticipação de 20% sobre consultas e exames simples do plano de saúde será de responsabilidade dos empregados aposentados por doença ou invalidez permanente.

Parágrafo 6º - O colaborador durante o período de afastamento pelo INSS por auxílio-doença comum ou auxílio-doença acidentário (decorrente do trabalho) ficará isento do pagamento pela assistência médica no que tange ao filho agregado com idade a partir de 25 anos.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO PARA FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS

O **SEBRAE-BA** assegurará convênio a ser firmado com Instituições que trabalhem com crianças com deficiências, bem como pagará mensalmente ao Empregado por cada filho com deficiência, sem limite de idade, um auxílio no valor de R\$ 1.109,96 (um mil cento e nove reais e noventa e seis centavos), salvo os casos de admissão destes beneficiários pelo próprio **SEBRAE-BA**.

Parágrafo Único – A condição pessoa com deficiência deverá ser comprovada mediante atestado expedido por profissional credenciado pela Empresa ou Previdência Social, nos termos das Leis vigentes.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

O **SEBRAE-BA** assegurará um auxílio no valor de R\$ 4.924,11 (quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e onze centavos), a partir de maio de 2025, no caso de morte do Empregado, Pai, Mãe e seus dependentes reconhecidos pela Legislação Previdenciária.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO CRECHE / ESCOLA

O **SEBRAE – BA** assegurará mensalmente aos Empregados, o Auxílio Creche/Escola, no valor de R\$ 363,35 (trezentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos) por cada filho de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos, 11 meses e 29 dias.

Parágrafo Único – No mês de janeiro, a título de auxílio para compra de material escolar, o **SEBRAE-BA** assegurará um benefício adicional no valor R\$ 363,35 (trezentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos) por cada filho de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos, 11 meses e 29 dias.

SEGURO DE VIDA



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

O SEBRAE-BA fornecerá gratuitamente o Seguro de Vida em grupo para todos os trabalhadores.

Parágrafo Único – 30 (trinta) dias após a assinatura deste acordo o **SEBRAE-BA** fornecerá a todos os Empregados a cópia do plano de seguro atualmente existente, dando conhecimento inclusive da tabela de prêmios.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO PREVIDENCIÁRIO

AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO - O SEBRAE-BA continuará assegurando aos seus Empregados, afastados por doença ocupacional ou acidente de trabalho, a complementação entre o valor do benefício previdenciário pago pelo INSS e valor dos vencimentos normais do Empregado, do 16º dia de afastamento até o 180º dia.

AUXÍLIO-DOENÇA - Excepcionalmente, mediante a apresentação do comprovante de agendamento da perícia no INSS respectiva, o empregado poderá solicitar a concessão do adiantamento do salário nos casos em que a data de agendamento da perícia do INSS for superior a 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data de seu afastamento por doença ou quando não houver o pagamento do benefício no prazo de 60 dias, mesmo após a concessão deste pelo INSS. É necessário comprovar a falta de recebimento através de extrato emitido pela Previdência.

Parágrafo 1º - Concedido o auxílio previdenciário pelo INSS, o empregado deverá reembolsar o SEBRAE/BA do valor recebido à título de adiantamento do salário.

Parágrafo 2º - O valor integral do auxílio previdenciário corresponderá à diferença entre o valor do auxílio-doença pago pelo INSS e a remuneração do empregado sobre o qual incidirão os descontos regulares e os valores averbados ou consignados na folha de pagamento por autorização do empregado.

Parágrafo 3º - A complementação prevista nesta Cláusula terá repercussão no 13º salário.

Parágrafo 4º - As condições destas cláusulas não representam direito adquirido e terão sua vigência vinculada à do presente acordo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Em caso de rescisão de contrato de trabalho o pagamento das verbas correspondentes deverá ser efetuado na sede do **SINDICATO**, para os Empregados a partir de um ano de serviço, até o primeiro dia útil após o término do aviso prévio trabalhado, ou até o décimo dia após comunicado, em caso de aviso prévio indenizado.

Parágrafo 1º - Havendo necessidade de suplementação de pagamento de qualquer das parcelas da rescisão, o Empregador deverá efetuar-la no prazo máximo de 10 (dez) dias. Caso ultrapasse esse prazo o saldo devedor deverá ser atualizado monetariamente.

Parágrafo 2º - Havendo descumprimento nos prazos e condições previstas nesta cláusula, será pago ao Empregado a multa prevista em Lei.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO 60 DIAS

Em caso de dispensa de Empregado que esteja por força de transferência de local de trabalho por interesse do **SEBRAE-BA**, residindo em local distinto do originalmente contratado, será assegurado o Aviso Prévio de

60 (sessenta) dias.

Parágrafo 1º - Não se aplica o previsto no *caput* desta Cláusula, na hipótese do Empregado optar em continuar residindo naquele local.

Parágrafo 2º - Aos Empregados com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos, desde que tenha no mínimo 06(seis) anos de contrato de trabalho no **SEBRAE-BA** e se demitido sem justa causa, será assegurado o aviso prévio de 60 (sessenta) dias, não se acumulando com o benefício estabelecido no “*Caput*”.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM HOME OFFICE

A jornada de trabalho no SEBRAE-BA poderá se dar na forma presencial ou remota, ficando a cargo da Instituição, de acordo com sua conveniência e mediante alinhamento entre o Empregado e sua chefia imediata, definir a melhor forma e escala de trabalho de cada colaborador.

Parágrafo 1º - fica mantido o controle de jornada através dos sistemas corporativos, seja pelo equipamento de informática, seja pelo aplicativo de celular “Meu RH”, devendo o funcionário registrar a sua jornada de trabalho em conformidade aos normativos internos vigentes, inclusive acerca do limite de jornada diária de 8 horas, de segunda a sexta, sendo permitido eventualmente o labor extraordinário, em até 2 horas diárias, apenas com autorização prévia e expressa da Diretoria/Gerência respectiva.

Parágrafo 2º - O Empregado deverá observar, no local destinado ao trabalho, todas as normas relativas à saúde, medicina e segurança do trabalho, em especial, espaço com iluminação apropriada à natureza da atividade, bem como para que a iluminação seja uniformemente distribuída, a fim de evitar ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos, seguindo as orientações a seguir:

I - O local destinado ao trabalho deverá assegurar conforto térmico, por meio de ventilação e temperatura adequada ao serviço realizado.

II - O Empregado se compromete a se abster de realizar qualquer procedimento em caso de queda de energia elétrica na sua residência ou problemas neste sentido, relativamente a instalações elétricas, buscando a preservação das condições de segurança e de medidas especiais eventualmente cabíveis. Somente profissional qualificado deverá instalar, operar, inspecionar ou reparar instalações elétricas relacionadas com os equipamentos destinados à prestação de serviços.

III - O Empregado deverá realizar as atividades laborais em mobiliários adequados, observando-se a postura correta, com intuito de evitar acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

IV - O trabalho executado na posição sentada deverá ter local adequado na residência, apropriado e adaptado para esta posição, por meio de bancada, mesa ou escrivaninha, que proporcionem condições de boa postura, visualização e operação, buscando-se atender os seguintes aspectos:

a) Possuir altura e características da superfície de trabalho compatíveis com o tipo de atividade, com a distância requerida dos olhos ao campo de trabalho e com a altura do assento;

b) Possuir área de trabalho de fácil alcance e visualização;

c) Possuir características dimensionais que possibilitem posicionamento e movimentação adequados dos segmentos corporais;

d) Recomenda-se que na atividade que envolver leitura de documentos e digitação seja utilizado suporte adequado para documentos que possa ser ajustado, proporcionando boa postura, visualização e operação, evitando movimentação frequente do pescoço e fadiga visual.

Parágrafo 3º - Caso o **SEBRAE-BA** identifique o descumprimento pelo Empregado acerca do previsto nesta cláusula, ele estará sujeito às penalidades legais.

Parágrafo 4º - Fica estabelecido que os Empregados que não dispuserem de notebook para realização do trabalho remoto, deverão manifestar tal informação por meio de formulário disponibilizado pela Unidade de Gestão de Pessoas, com a autorização do Diretor, para que o **SEBRAE** disponibilize o equipamento.

Parágrafo 5º - Em caso de necessidade de outro equipamento ou infraestrutura à realização do trabalho remotamente, inclusive de forma a executá-lo de acordo às normas relativas à saúde, medicina e segurança do trabalho, o Empregado deverá, obrigatoriamente, realizá-lo PRESENCIALMENTE, nas instalações do **SEBRAE**, na qual dispõe de toda a infraestrutura necessária a realização do trabalho de seus Empregados de forma adequada e consoante às normas de saúde, medicina e segurança.

Parágrafo 6º – Não é de responsabilidade do **SEBRAE** eventual reembolso de despesas ou aquisições de equipamentos, materiais ou serviços para a realização do trabalho remoto, sendo a responsabilidade exclusivamente do Empregado.

Parágrafo 7º – Eventual fornecimento de equipamentos pelo **SEBRAE** ao Empregado não serão considerados como remuneração do Empregado.

Parágrafo 8º - O Sebrae realizará cartilha orientativa sobre trabalho em Home office e as condições adequadas para o labor conforme as normas relativas à saúde, medicina e segurança no trabalho, com a participação de representante do corpo funcional, UGP e **SINDICATO**.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADES ESPECIAIS E LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada a garantia provisória de emprego ou salário aos Empregados submetidos às seguintes condições:

- a) Afastado por acidente de trabalho, doença ocupacional: por 12 (doze) meses após o término da licença previdenciária;
- b) Afastados por motivos de doença: 120 dias após o término da licença previdenciária;
- c) Gestantes: desde a comprovação da gravidez até 210 dias após o parto (180 dias de licença maternidade e 30 dias de estabilidade legal);
- d) Aposentável: aos Empregados que tenham comprovado junto ao SEBRAE-BA estarem a menos de 01 (um) ano para completar o tempo ou idade para aposentadoria, fica assegurado a garantia de emprego até a concessão do benefício, desde que o Empregado não cometa falta grave em conformidade com o que dispõe na legislação vigente. Caso o Empregado não exerça a opção do benefício dentro do prazo previsto cessa o direito.
- e) Dirigente sindical e Empregado membro da CIPA – conforme a legislação.
- f) LICENÇA PATERNIDADE: O Sebrae concederá para seus empregados o período de 20 dias corridos de afastamento remunerado, a título de Licença paternidade, a partir da data de nascimento da criança. A concessão será extensiva à adoção, conforme a proporcionalidade da Lei 11.770 de 09/09/2008.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais.

Parágrafo Único – É improrrogável a jornada de trabalho do Empregado Estudante, ressalvada a hipótese dos Artº. 59 e 61 da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE DIAS DE TRABALHO

Na eventualidade da Diretoria Executiva suspender o expediente em dias úteis que se situarem entre feriado e final de semana, ou ainda como recesso de final de ano, por conveniência administrativa, esses dias não trabalhados deverão ser obrigatoriamente compensados.

Parágrafo Único – O **SEBRAE-BA** deverá estabelecer programa de compensação de dias não trabalhados, através de programação divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e comunicado ao **SINDICATO** dos trabalhadores no mesmo período.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO EMPREGADO SEBRAE

Fica assegurado o descanso remunerado aos Empregados do **SEBRAE-BA**, a ser gozado no mesmo dia do feriado da categoria comerciário local. Em havendo qualquer prática laboral neste dia o trabalhador terá seu recebimento em dobro, não fazendo mais jus ao descanso remunerado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS E PREVENÇÃO DA SAÚDE

O **SEBRAE-BA** assegurará a todos os Empregados, sem ônus para os mesmos, exames médicos e programa de medicina preventiva, através de serviço médico próprio ou de instituição por ela credenciada, nas condições abaixo descritas:

- a) Pré-admissionais por ocasião da contratação;
- b) Periódico-Preventivos – 01 (uma) vez por ano para todos os Empregados, salvo nos casos em que a legislação fixar outra periodicidade;
- c) Demissional – Antes da homologação da rescisão contratual.

Parágrafo Único – A definição sobre a especificação dos exames a serem realizados ficará a critério do serviço de medicina do trabalho do Empregador ou de instituição especializada por ele credenciada ou da Previdência Social.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão eficazes os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela Empresa ou Previdência Social, para abono de faltas ao serviço.

Parágrafo Único – Também serão eficazes os atestados de comparecimento apresentados pelos Empregados, como comprovantes de acompanhamento médico de dependentes diretos, ascendentes ou descendentes, para abono de faltas, desde que sejam também fornecidos por profissionais credenciados pela Empresa ou Previdência Social.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO / DOENÇA PROFISSIONAL READAPTAÇÃO

Ao Empregado que sofrer redução da capacidade laborativa por acidente de trabalho ou doença ocupacional será assegurado, quando do retorno, o aproveitamento em função compatível à sua condição física e de saúde, a critério do médico.

Parágrafo Único – Durante o afastamento, se houver necessidade, a critério do médico, serão criadas as condições necessárias pelo **SEBRAE-BA**, com vistas a viabilizar o atendimento via sistemas de seguro saúde-acidente de trabalho, ou plano de saúde da Empresa.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o **SEBRAE-BA** a transportar o Empregado, com urgência, para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorra em serviço, ou durante o seu trajeto normal e conhecido para o trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTE SINDICAL - ACESSO LIVRE

Será assegurado aos dirigentes sindicais o acesso livre para realização das atividades sindicais nos locais e horários previamente acordados com a Direção do **SEBRAE-BA**, bem como será garantida a comunicação sindical através de uso de e-mail e a liberação de locais para afixação de informes sindicais e da Comissão de Empregados, desde que não seja ofensivo aos dirigentes e servidores.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Fica mantido o reconhecimento da Comissão de Empregados, cujas normas de funcionamento e processo eleitoral encontram-se no Regimento Interno da Comissão de Empregados com arquivo na SRT.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Será liberado pelo **SEBRAE-BA**, para fins do exercício de função sindical, durante 01 (um) dia por semana, sem suspensão da remuneração e vantagens, 01 (um) Empregado eleito para a Direção do **SINDPEC**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EVENTOS SINDICAIS

Para participação em cursos profissionalizantes, congressos, seminários etc., os Empregados poderão ausentar-se do serviço até 15 (quinze) dias por ano.

Parágrafo 1º - O **SEBRAE-BA** será pré-avisado, por escrito, pelo interessado, ou pelo **SINDICATO** profissional com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - As ausências não poderão ser simultâneas para mais de 02 (dois) Empregados da Empresa, a não ser por Acordo entre as partes.

Parágrafo 3º- O total de dias liberados não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias por ano, considerando todos os Empregados.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS

O Empregador fornecerá anualmente ao **SINDPEC**, cópia da RAIS emitida para o MTE, bem como, semestralmente, cópia da relação de Empregados admitidos e demitidos, enviada ao MTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA

O **SEBRAE-BA** garantirá a liberação de espaço no local de trabalho para realização de assembleias dos trabalhadores, desde que solicitado pelo **SINDICATO** com antecedência de 48h 00min (quarenta e oito horas).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

O Empregador efetuará na folha de pagamento, inclusive no 13º salário, o desconto das mensalidades dos associados do **SINDPEC**, mediante solicitação desta entidade, acompanhada da autorização de desconto pelo Empregado, comprometendo-se a repassar os valores correspondentes, em conta corrente do **SINDICATO**. Agência 2957-2 conta 6956-6 do Banco do Brasil, situada a Avenida Sete de Setembro, 733, 2ª S/loja, Piedade, Salvador – Bahia, em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, remetendo o comprovante bancário até 48:00 (quarenta e oito) horas após o depósito.

Parágrafo 1º- O **SEBRAE-BA** se compromete a enviar ao **SINDPEC**, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, relação nominal contendo os valores a serem repassados.

Parágrafo 2º- Vencido o prazo referido para repasse, em um período superior a cinco dias úteis, sobre o valor será acrescida multa de 10% (dez por cento) mais correção monetária vigente à época.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL

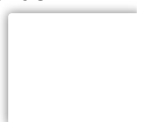
O Empregador descontará, em favor do **SINDPEC**, a importância equivalente a 3% (três por cento) do salário base, em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas de 0,50% (meio por cento) a partir do mês seguinte à vigência deste acordo, tão somente dos Empregados que apresentarem autorização escrita e individual.

Parágrafo 1º- *O desconto não será feito dos Empregados diretores da Empresa.*

Parágrafo 2º - Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos, a empresa fornecerá ao **SINDPEC** relação nominal com os valores descontados e a serem repassados.

Parágrafo 3º - Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos, a empresa repassará os valores descontados ao **SINDPEC**, através de Boleto Bancário fornecido pelo **SINDICATO**, mediante solicitação da empresa, através do e-mail: financeiro@sindpec.org.br, até 48:00 (quarenta e oito) horas antes do repasse.

Parágrafo 4º - No caso por descumprimento do prazo, o valor descontado será corrigido com a taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, acrescida de multa de 10,00% (dez por cento).



DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - APLICABILIDADE

O presente Acordo se aplica ao **SEBRAE-BA** e a todos os seus Empregados com vínculo empregatício na base territorial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

É obrigação do **SEBRAE-BA**, dos Empregados e do **SINDPEC**, o fiel cumprimento das cláusulas previstas neste Acordo, ficando desde já fixada uma multa, tomando como base o valor correspondente ao piso salarial estabelecido neste acordo, base maio de 2025.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

O Empregado declara ter conhecimento da existência da Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD, Lei Federal n. 13.709/2018, se comprometendo a acompanhar as orientações fornecidas pelo Empregador para cumprimento das normas de privacidade e de proteção de dados no exercício de suas atividades profissionais, e que constam, entre outros canais, no endereço eletrônico:
https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/conheca_lgpd/

Parágrafo Único – O Sebrae realizará de forma ampla a capacitação do corpo funcional sobre o tema da Lei Geral de Proteção de Dados, com material instrucional de fácil acesso a toda organização através da Universidade Cooperativa Sebrae.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITOS PATRIMONIAIS

Pertencerão ao **SEBRAE-BA**, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, os direitos patrimoniais do autor e/ou de coautoria decorrentes da realização de tarefas resultantes deste Instrumento.

Parágrafo único – Compreendem-se nesta cessão todos os direitos autorais patrimoniais sobre as obras decorrentes de tarefas resultantes deste contrato, por meio do qual o **SEBRAE-BA**, passa a ser detentor da titularidade dos direitos autorais patrimoniais podendo exercer, da forma como melhor lhe aprouver, seja total ou parcialmente, o direito de utilizar, fruir e dispor da obra em todo território nacional e no exterior, compreendendo o direito de autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra, ou não, os direitos de adição, de publicação, de reprodução parcial ou integral, por qualquer processo ou técnica, de reprodução gráfica, reprográfica, fotográfica, vídeo fonográfica, audiovisual, radio difusão sonora ou televisiva de tradução para qualquer idioma, de execução pública, de comercialização, de distribuição por meio de venda ou locação, de exploração da obra por qualquer forma, de divulgação, de disponibilização de conteúdo para internet ou demais formas, de adaptação, de ajuste, de transformação, de alteração de conteúdo, de alteração do título da obra, de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público mediante cabo, fibra óptica, satélite, ondas ou qualquer outro tipo de e-mail de comunicação similar ou que venham a ser adotados, de dispor em sistema que permita o usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinado por quem formula a demanda, de incluir em base de dados com reordenação ou qualquer outra modificação, de armazenamento em computador, microfilmagem e mais formas de arquivamento do gênero, de acesso à obra por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIREITOS DE IMAGEM

Nos termos da Legislação em vigor, fica o **SEBRAE-BA** autorizado a usar a imagem dos Empregados, em publicações relacionadas ao Sistema SEBRAE, com fins jornalísticos e/ou institucionais.

}

**LOURIVAL JOSE DE OLIVEIRA LOPES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND EMPREG EMPRESAS DE ASSES PER INF PESQ EST DA BAHIA**

**MARCO ANTONIO DANTAS DE ALMEIDA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND EMPREG EMPRESAS DE ASSES PER INF PESQ EST DA BAHIA**

**JORGE KHOURY HEDAYE
DIRETOR
SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO EST DA BAHIA**

**VITOR CESAR RIBEIRO LOPES
DIRETOR
SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO EST DA BAHIA**

**FRANKLIN SANTANA SANTOS
DIRETOR
SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO EST DA BAHIA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA PARTE 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA PARTE 02

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



